



Nº 0466

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 1990 - 5ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0118 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 7900/90-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de RAIMUNDO VALENTE BARREIROS FILHO, Agente Administrativo, Ref. NI-32, por meio de SUPRIMENTO DE FUNDOS, nos termos do item I do Art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, até o valor de Cr\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), destinados a atender despesas com a realização do "IV FESTIVAL ESTUDANTIL DE MÚSICA POPULAR".

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso FPE, Programa de Trabalho 08431882.131 - Coordenação e Manutenção do Ensino de 2º Grau/Apoio e Incentivo às Manifestações Culturais, no Elemento de Despesa 3132.0000/Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 21 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) Nº 699/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2165/90-DP/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER a servidora KÁTIA MARIA FARIAS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "B", referência NI-21, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Administração, para a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 08 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) Nº 726/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009613/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover os servidores JOSE OTÁVIO DE SANTANA, Agente Administrativo, classe "B", referência NI-22, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá; FRANCISCO CORRÊA PICANÇO, Motorista de Veículos terrestres, classe "A", referência NA-07 e FÁTIMA DO SOCORRO MARQUES RODRIGUES, Datilógrafa, classe "A", referência NI-12, pertencentes a Tabela Especial de extinto Território, lotados na Secretaria de Estado da Administração, para a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente/CEMA-AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 16 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) Nº 727/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº

0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.01634/90-SEJUSP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a WILSON JOSÉ TAVARES PIMENTEL, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe "ESPECIAL", Padrão II, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 01 de dezembro de 1990 a 31 de maio de 1991, nos termos do artigo 114, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 17 de outubro de 1979 a 17 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 16 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) Nº 728/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22/02/89, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0648/90-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor PEDRO SILVA DE OLIVEIRA FILHO, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NI-12, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para a Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá-COTERRA/SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 16 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 729/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1829/90-DIO/SEAD;

RESOLVE:

Ar. 1º - designar o servidor MANOEL MONTE DE ALMEIDA, Chefe da Divisão de Custos, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Imprensa Oficial, código DAS-101.3/SEAD, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 12 a 16 de novembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 16 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 730/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (E) nº 0096, de 06/11/89, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.003536/90-SEEC.

RESOLVE:

Ar. 1º - Atribuir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, de acordo com o Decreto (E) nº 0096, de 08/11/89, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0213, do dia 30 do mesmo mês e ano, ao servidor NIVALDO CUNHA DA SILVA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-601, classe "C", referência 1, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, a contar de 01/10/90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 16 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 733/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.001746/90-SESA,

RESOLVE:

Ar. 1º - Aplicar a Pena de Advertência aos servidores abaixo relacio-

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
Das 14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

nados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990.

TABELA PERMANENTE

- MOACIR SANTOS DA COSTA, Agente de Portaria, classe "C", referência NA-22;

- JORGE CARDOSO DA SILVA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe "C", referência NA-14;

RAIMUNDO FERREIRA FÉLIX, Agente de Portaria, classe "Especial", referência NA-25.

TABELA ESPECIAL

- ROSIMEIRE SANTOS LIMA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe "C", referência NA-14;

- PEDRO SILVA DE OLIVEIRA, Datilógrafo, classe "A", referência NA-12.

QUADRO PROVISÓRIO

- EDIVALDO MACIEL BARBOSA, Vigia, classe "A", referência NA-03.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 16 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, convocamos a servidora ICILIA ELIZABETTE DA SILVA UCHÔA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, pertencente a Tabela Especial de empregos do ex-Território Federal do Amapá, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho para no prazo de 03 (três) dias reassumir suas funções na Secretaria de Administração, onde é lotada, sob pena de findo o mencionado prazo ser dispensada através de rescisão de contrato, firmado com a Administração Amapaense, conforme estabelece alínea "i", do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 20.11.90.

ADALTO JOSÉ GÓES DA COSTA
Diretor Interino do DPIAP

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PORTARIA (N) Nº 321 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, Item XIV, da Lei nº 6448, de 11 de outubro de 1977, tendo em vista o disposto nos Arts. 1º, 2º, Item VI, e Art. 38 da Lei Municipal nº 005, de 08 de maio de 1989, e Art. 2º, Item IV, da Lei nº 4132, de 10 de setembro de 1962, e Art. 23, Item IX, Art. 30, Item VIII, Art. 182 § 3º e Art. 5º, Item XXIV da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação por interesse social, a área de terra urbana localizada no Bairro Central no Município de Santana, com uma área total de 600.00m², ocupadas atualmente por Sr. Raimundo Osvaldo da Costa Oeiras, C.I. nº 31.898-AP e CPF nº 001341552-20, com endereço a Rua D-2, nº 75, Vila Amazonas, necessária a instalação da Câmara Municipal de Santana.

Art. 2º - A área de terra, referida no artigo anterior, compreende aquela constante da planta de situação,

parte integrante do presente ato, aprovada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santana, e delimitada pelo perímetro assim descrito:

Ao Norte com o lote nº 07; Ao Sul com o lote nº 09; À Leste com a Av. Hugo Castelo Branco; À Oeste com o lote nº 20.

Art. 3º - Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município de Santana a promover a desapropriação da referida área de terra na forma da legislação, com os recursos a serem repassados pelo Poder Executivo Municipal, oriundos, se necessário, da previsão autorizada constante no artigo 2º, Item VI e XI, da Lei Municipal nº 005, de 08 de maio de 1989, respeitadas as disposições dos artigos 33, "caput", e 34, da mencionada Lei Municipal.

Art. 4º - Sem prejuízo do estabelecido no Artigo anterior, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santana, auxiliará a Procuradoria Jurídica no acompanhamento técnico à promoção de desapropriação, principalmente nas atribuições previstas na mesma Lei Municipal.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, fica a expropriação autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de emissão na Posse, da área abrangida por este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana (Ap), 07 de novembro de 1990

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório viciil de casamento desta cidade de Macapá-TFA, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ARÍ JOSÉ ELETERIO com IVANI FERREIRA GONÇALVES.

Ele é filho de Ayres José Eleterio e de Guiomar Juvi- na Eleterio.

Ela é filha de Raimundo Ferreira de Santana e de Nady Gonçalves.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 21 de novembro de 1990

HELENISE R. DA C. TORRES
Esc. Aut.

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ CORREGEDORIA

CHAMADA DE EMPREGO

Pela presente, convocamos o servidor DOMINGOS LÚCIO BA LIEIRO, Auxiliar de Artífice, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, Classe A, Nível 1, exercendo suas atividades na Divisão de Obras da referida Secretaria, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Corregedoria Municipal, sob pena de ter o seu contrato rescindido por justa causa, conforme prevê as Alíneas "h" e "i" do Artigo 482, da Lei supra mencionado.

Macapá-AP, 14 de novembro de 1990

BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
Corregedor Municipal

DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Advogado/Corregedoria

Cartório Jucá

1º Ofício de Notas da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, estabelecido à Rua Tiradentes, 604 - Telefone: 222-0604 - DDD 096 - CEP 68.900 - Telefone: JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA. Escrevente Juramentado: Regina Lúcia Sena de Almeida. Escrevente Autorizada: Helene R. de C. Torres.

NOTIFICAÇÃO

O Oficial do Cartório do Registro Civil de TÍTULOS E DOCUMENTOS da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá - " CARTÓRIO JUCÁ ", usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber a todos quantos este Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que no Livro nº B-13, às fls. 151v, sob o número de ordem: 4721, em 07 de Novembro de 1990, encontra-se registrada uma " Carta Notificatória ", que tem como Notificante MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S.A. e Notificado ANTONIO SERGIO ALMEIDA SALVADOR, cuja o teor é o seguinte: MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S.A. Matríz: C.G.C. (M.F) 05.318.654/0001-81 - Rua São José, 523 - Bairro Julião Ramos Fones: (096) 222-0936 e 222 0911 - Telex: (96) 2397 YDAD BR - Macapá-AP Filial: C.G.C.(M.F). 05.318.654/0002-62 - Igarapé Labourri, s/nº Distrito de Lourenço - Calçoene - Amapá. OF. MYSSA 116/90 Macapá-AP., 06 de novembro de 1990. AO SR. ANTONIO SERGIO ALMEIDA SALVADOR AL. Cajari, casa nº 6 - Conjunto Cabralzinho Prezado Senhor: Através desta notificação esta empresa não pretende abordar os motivos que determinaram a aplicação de nova suspensão de V.Sa. É a presente para, em primeiro lugar consignar que a MYSSA Mineração Yukio Yoshidome S/A respeita Vossa condição de dirigente sindical e de legítimo representante da categoria dos mineradores. Neste sentido, entende a MYSSA que haverá sempre uma convivência harmoniosa entre a empresa e V.Sas., desde que de Vossa parte sejam cumpridas regularmente as obrigações laborais e, tangente à condição de dirigente sindical, V.Sa. atue dentro dos parâmetros legais, o que inclui o respeito ao direito de propriedade da MYSSA. É a presente também para notificá-lo de que medidas mais drásticas poderão ser tomadas pela MYSSA caso V.Sa. não aprenda a conciliar os deveres de empregado, sujeito a jornada de trabalho, digo, sujeito a jornada definida de trabalho e a execução de tarefas diárias, com o mandato que lhe foi outorgado. Lembra a MYSSA de outra parte, que é injustificável do ponto de vista profissional a presença de V.Sa. nas dependências de mina situada em Lourenço - Calçoene AP. Destarte, sempre que for do interesse de V.Sa. ou mesmo da entidade sindical, a visita a aquele estabelecimento, fica V.Sa. notificado de que deverá estar munido de respectiva autorização desta empresa, pois, do contrário, será vedada o seu acesso e V.Sa. ficará sujeito a novas sanções. Certo de que V.Sa. haverá de se compenetrar da necessidade de uma convivência pacífica e de respeito ao contrato de trabalho firmado pelas partes, a MYSSA espera que o seu retorno marque o início de uma nova relação, sem incidentes e que contribua efetivamente para que V.Sa. represente com brio e responsabilidade, os interesses de seus colegas e do próprio sindicato a que pertence. Atenciosamente (a) Mineração Yukio Yoshidome S.A. C.G.C - 05.318.654/0001-81 e Sindicato de Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado do Amapá e Para.

Macapá-AP., 07 de Novembro de 1990

BEL. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
OFICIAL.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESSENTA DIAS.

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI ETC. . .

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL vierem ou de seu conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo movido pela Justiça Pública contra JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, apogeuirino, natural de Macapá-AP, nascido aos 24.01.54, filho de José Maria Rodrigues da Silva e Genesora Ribeiro da Silva, residente na rua 19 de maio, nº 75, Vila Meia, Município de Santana, neste Estado, o qual foi condenado como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro, à pena de 04 (quatro) meses de detenção, a qual deverá ser cumprida em regime semi-aberto na Penitenciária local, conforme sentença deste Juízo prolatada em 17.05.90. E, como não tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição, INTIMA-O pelo presente, a comparecer na Sede deste Juízo, à Av. FAB, s/nº, bairro Santa Rita, na Secretaria da Vara Criminal, para tomar conhecimento pessoal de sentença, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de publicação deste Edital. Para conhecimento de todos expedie-se o presente, que ficará afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos treze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, ALBA LÚCIA LOBATO ALFAIA, Diretora de Secretaria da Vara Criminal, confiro e subscrovo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá
Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

FAZ SABER

a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias vierem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: SOCORRO DA PAIXÃO SOUZA DE MORAES, brasileira, solteira, sem profissão, residente na Av. Maria Colares, 924, filha de Elias Corrêa de Moraes e Maria Souza de Moraes. como incurso no artº 1º da Lei nº 2.252/54; art. 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II, art. 29 e art. 89, tudo do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida FAB, s/nº nesta cidade, no dia 10 de dezembro, 1990. As 14:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos treze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Célia Menezes Rodrigues, auxiliar judiciário, datilografar e eu, ALBA LÚCIA LOBATO ALFAIA, Diretora de Secretaria da Vara Criminal, confiro e subscrovo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO ADOLESCENTE J. R. DA S. A. E SEUS RESPONSÁVEIS JOÃO DOS SANTOS ALBUQUERQUE E NIVALDA DA SILVA ALBUQUERQUE.

O DR. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, sito à Av. Fab s/nº, tem andamento o Autos de Investigação Social nº 2171, em que é infrator o adolescente J. R. DA S. A., sendo seus responsáveis os senhores JOÃO DOS SANTOS ALBUQUERQUE e NIVALDA DA SILVA ALBUQUERQUE, residentes à Av. Alagoas, nº 381- Bairro do Pacoval, nesta cidade, e constando dos autos que os acima citados não foram localizados, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, para cumprimento do despacho de fls. 22v, ficando, pelo presente, INTIMADOS o mencionado adolescente e seus responsáveis a comparecerem no Juizado da Infância e da Juventude, a fim de serem ouvidos em audiência. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos treze dias do mês de Novembro do ano hum mil novecentos e noventa. Eu, ALBA LÚCIA LOBATO ALFAIA, Diretora de Secretaria da Vara Criminal do Juizado da Infância e da Juventude, subscrovo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz da Infância e da Juventude

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
ASSESSORIA DE IMPRENSA E REL. PÚBLICAS

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Macapá, solicita o comparecimento do Sr. Jomar da Silva Ferreira, no prazo de 15 (quinze) dias, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano-SEMPLUMA para prestar esclarecimentos sobre o imóvel situado à Av: Tupiniquins, s/nº Setor 09, Quadra 05, Lote 370, que está sendo transferido para o nome da Senhora Jane Socorro Fernandes dos Santos Lima.

Macapá-AP., 14 de novembro de 1990.
Assessoria de Imp. e Rel. Públicas

Cristina Edgar de Lima
Assessoria de Imp. e Rel. Públicas
CE - 116.840.100-12
RP 228/90, RJ 42/90

**ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR
CONSELHO CONSULTIVO
CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS**

PORTARIA Nº 003/90

O Sd-PM CLAUDIEL LEITE DE SOUZA, PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DO CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO E ETC...

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar as possíveis falhas e irregularidades praticadas pelo Sd-PM LUIS DO CARMO FREITAS, Presidente da Diretoria Executiva do CESCAS do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que os membros não demonstraram interesse na conclusão da aludida Sindicância, uma vez que o prazo para a conclusão era de vinte (20) dias e até a presente data não foi ouvida sequer uma pessoa;

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 001/90-CC e conseqüentemente, destituir seus membros: Cb-PM EUSTÁQUIO MENDES FERREIRA NETO, Presidente, Cb-PM CARLOS LIMA MARQUES e Sd-PM JOSÉ WILDISON RODRIGUES, Membros e nomeia o Cb-PM MANOEL DA SILVA RIBEIRO-Presidente e como membros o Sd-PM JOSÉ GUILHERME CASTRO CORREIA e o Sd-PM MANOEL DOS SANTOS, devendo seus membros concluírem a referida Sindicância no prazo MÁXIMO de vinte (20) dias, podendo ser prorrogado o referido prazo.

Publique-se.
Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, 21 de novembro de 1990

**CLAUDIÉL LEITE DE SOUZA
Presidente do Conselho Consultivo**

**CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ
PALÁCIO JANARY NUNES**

PORTARIA Nº 190/90-CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 23, Item II, Alínea "a", do Regimento Interno da CMM, de 28 de março de 1990, e tendo em vista o que consta do Memo nº 08/90, de 31.10.90.

RESOLVE:

Artigo I - Nomear FRANCINILDA NUNES SOARES, para exercer o cargo de Secretária Parlamentar do Gabinete do Vereador Luis Banha, Código CM. DAS. 101.2, a contar de 01 de novembro de 1990.

Artigo II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Palácio Janary Nunes em Macapá, aos 02 de novembro de 1990.

**EURY SALLES FARIAS
Presidente em exercício**

**CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ
PALÁCIO JANARY NUNES**

PORTARIA Nº 191/90-CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 23, Item II, Letra "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá, de 28 de março de 1990.

RESOLVE:

Artigo I - Designar RISALVA MARIA RODRIGUES ALVES, para responder pela Chefia da Mesa Telefônica. Cod. CM. CAI-3, no período de 01.11. à 30.11.90 ou seja enquanto perdurar as férias da Titular.

Artigo II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Palácio Janary Nunes em Macapá, aos 06 de novembro de 1990.

**EURY SALLES FARIAS
Presidente em exercício**

PODER JUDICIÁRIO

**1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ - Vara Cível**

EXPEDIENTE DO DIA 13.11.90 - PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INDICAÇÕES DAS PARTES.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTEZ DESPACHOS: "Nos termos da lei nº 6.830/80 que disciplina as execuções fiscais, o feito não poderá ser extinto, ainda que não localizados o devedor e seus bens. Assim, de acordo com o § 2º do art. 40 do mencionado diploma legal, arquivem-se os autos. Macapá, 18.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 1.806 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: JOÃO RUFINO CECÍLIO (adv.:).

PROCESSO Nº 2.008 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: RAIMUNDO TRINDADE DA SILVA (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.066 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: MIGUEL FERREIRA DA GAMA (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.237 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA NACIONAL (Carlos de Senna Mendes - procurador) Executada: ANA MARIA MOURA (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.397 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: CLÁUDIO DE OLIVEIRA DIAS (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.298 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: IAPAS (Procurador do IAPAS). Executada: DISTAL - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (Adv.:). Despacho: "Livre-se o auto de arrematação. Após aguarde-se o decurso do prazo para embargos a arrematação. I. Macapá, 28.09.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 16.892 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: CIA I-TAÍ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. Eduardo Freire Contreras) Executados: ARINERDES CORREA DE CARVALHO CARLOS DE OLIVEIRA TORRES e SANDOVAL DE ALMEIDA SANDIM (Adv. Adv.). Sentença: "Intimados o depositário, ARINERDES CORREA DE CARVALHO, para apresentar em juízo os bens penhorados ou depositar o equivalente em dinheiro, o mesmo não se apresentou, digo, manifestou. Ante ao exposto, decreto a prisão de ARINERDES CORREA DE CARVALHO, por trinta (30) dias. Expeça-se o competente mandado. P.R.I. Macapá, 05.09.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito". Despacho: "Providencie a autoridade bob quem se encontra o custodiado detido para que se proceda à liberação do mesmo haja vista que o transcurso do prazo da medida. Intime-se o exequente, para promover o que for de direito. Macapá, 19.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 19.297 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - Requerente: E. R. R. (Adv. Lourival Queiroz Alcântara) Requerida: E. R. R. (Adv.:). Despacho: "Em virtude do tempo decorrido sem manifestação do autor, intime-se a dizer se ainda tem interesse no prosseguimento desta ação. Caso este insista em dar continuidade no feito que providencie o cumprimento da precatória de citação da requerida junto ao Juízo da 2ª Vara de Família da cidade do Rio de Janeiro. Macapá, 17.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 19.565 - EXECUÇÃO - Exequente: AMAPARI DIESEL LTDA (Adv. José Caxias Lobato). Executado: SANEAMENTO SANEROSA LTDA (Adv. Jorge Wagner Costa Gomes). Despacho: "Junte-se Manifeste-se a exequente sobre o depósito feito pela executada, conforme recibo de fls. 32. Intime-se. Macapá, 16.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 19.576 - ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: TEREZINHA DOS SANTOS NEVES (Adv. Gilma Alves da Silva). Despacho: "Manifeste-se a requerente sobre seu interesse no prosseguimento deste feito. Intime-se. Macapá, 18.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 19.988 - COBRANÇA - Requerente: EDELLAR COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (Adv. Eduardo Freire Contreras) Requerido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. Sebastião Gomes de Farias). Despacho: "Aguarde-se iniciativa da parte interessada na execução do Acórdão. Macapá, 26.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 20.022 - INDENIZAÇÃO - Requerente: ACREL - ABASTECIMENTO, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO (Adv. Ubirajara Valente Áphina) Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E OUTRO (Adv. Maria Madalena Carneiro Lopes) - procurador jurídico). Despacho: "J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Dê-se vista à Apelada para vir oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Macapá, 22.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 20.648 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: ONICE LA MIRANDA DE ANDRADE (Adv. Organi Leite Jucá Franco) Requerida: ANA TELXEIRA DE OLIVEIRA (Adv.). Despacho: "Numere-se as fls. a partir da juntada da precatória. Diga a autora face ao teor da certidão de fls... Intime-se. Macapá, 26.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 21.333 - EXECUÇÃO - Exequente: OZÓRIO ANTONIO DE SOUZA (Adv. Cícero Borges Bordalo Júnior). Executado: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS LIMA (Adv.). Despacho: "Embora se trate de hipótese em que cabe o arresto, incumbe ao credor indicá-los em Juízo, para que a medida executória possa se efetivar. Intime-se. Macapá, 26.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 22.115 - DECLARATÓRIA - Requerente: ROZENILDA GONÇALVES DE ANDRADE (Adv. Ubirajara Éphina) Requerido: BANCO DO BRASIL (Adv. Sulamir Palmeira M. de Almeida). Despacho: "J. Digam as partes, face aos esclarecimentos da perita. Macapá, 20.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 22.136 - DECLARATÓRIA - Requerente: FRANCISCO LIMA GONÇALVES (Adv. Ubirajara Éphina) Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marcio Olivar Brandão da Costa). Despacho: "Manifeste-se a parte vencedora sobre o depósito efetuado. Intime-se. Macapá, 22.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 22.307 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Dayse Maria Campos do Nascimento Garcia) Embargada: CONSTRUNOVA LTDA (Adv. Paulo Alberto dos Santos). Despacho: "Digam as partes face ao laudo.

Intime-se. Macapá, 23.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 22.605 - ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Suplicante: A. R. FILHOS & CIA LTDA (Adv. Eloilson Amorim da Silveira Távora) Suplicada: FAZENDA NACIONAL (Procurador: Carlos de Senna Mendes). Despachos: "I - V. Venha o depósito. Intime-se. Macapá, 06.08.90. II - "J. Digam as partes, ante à apresentação do laudo pericial. Intime-se. Macapá, 23.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 22.726 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: P. A. DA COSTA (Adv. Antonio Cabral de Castro) Embargada: SUSDAL - SUB SOLO DO AMAPÁ LTDA (Adv.). Despachos: I - "J. Diga o Senhor Louvado face à postulação da embargante. Macapá, 15.08.90. II - "Aguarde-se a manifestação do Sr. Perito. Macapá, 23.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 22.823 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: J. T. M. (Adv. Carlos Orlando Fonseca de Souza). Requerido: O. A. DOS S. (Adv.). Despacho: "Vistos em saneador. As partes são legítimas, sendo boa a representação. Concorrem as condições da ação e estão preenchidos os pressupostos para a válida formação e regular andamento do processo. Nada a sanear. Regularmente citado o réu, deixou de oferecer sua contestação, no prazo legal. Impõe-se, pois, decretar-lhe a revelia. Considerando a natureza eminentemente fática da lide, e não aertando, aceitando, decorre da revelia a conclusão da paternidade, ora investigada, acolho a promoção do M. P. para que se designe data para audiência de instrução e julgamentos. Intime-se a parte autora e suas testemunhas. Macapá, 26.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.254 - CONSILIAÇÃO EM PAGAMENTO - Consignante: DETERBOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva) Consignatária: INTEGRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Adv. Hilma Lima de Oliveira) Despacho: "Numerem-se as fls. contendo os documentos, cuja juntada fora requerida e deferida, em audiência. Dê-se vista à parte contrária, para falar sobre os mesmos em cinco dias. Após, ausente qualquer incidente que justifique despacho ou decisão judicial, venham as alegações finais, no prazo de cinco dias para cada um dos demandantes. Inicie-se pela autora. Macapá, 31.10.90. "

Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS: "J. Especifiquem as partes, suas provas, indicando, com precisão, natureza, finalidade e os fatos que lhes serão objeto. Intime-se. Macapá, 25.10.90. e 06.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.311 - INDENIZAÇÃO - Requerente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (Adv. Hilma Lima de Oliveira) Requeridos: NILDE CECILIANO SANTIAGO, PAULO BILIDADE DE ANDRADE UCHOA e JOÃO BRAZÃO DA SILVA NETO (Adv. Sebastião Coêlho da Silva, Marcos Aurélio Miranda Nogueira e Paulo Alberto dos Santos).

PROCESSO Nº 23.686 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA - Requerente: R. C. DE B. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa) Requeridos: L. N. DA S. B. F. e OUTROS (Adv. Francisco de Souza Oliveira e Hilma Lima de Oliveira).

PROCESSO Nº 23.929 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: IZAURA VAZ PANTOJA (Adv. Lourival Queiroz Alcântara) Requerido: ALCIDES DE MELO ALMEIDA (Adv. Benedito Nazaré da Silva Pereira).

PROCESSO Nº, DIGO S/N - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante: EDINALDO SANTOS CARDOSO (Adv.) CANCELADO ESTE ÍTEM.

PROCESSO S/N - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: CARLOS PEREIRA BARBOSA (Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva) Embargado: DARCI MEDEIROS MURICI (Adv. Lourival Queiroz Alcântara). Despacho: "J. A ação de embargos submete-se igualmente aos requisitos e pressupostos processuais. Regularize o embargante sua representação processual, em 48 horas. Após, especifiquem as partes suas provas, indicando, com precisão, natureza, finalidade, bem como os fatos que lhes serão objeto. Intime-se. Macapá, 06.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.067 - DEPÓSITO - Suplicante: BELAUTO, ADMINISTRADORA LTDA (Adv. Hilma Lima de Oliveira) Suplicado: FRANCISCO SANCHES DA SILVA (Adv. Paulo Alberto dos Santos). Despacho: "J. Diga o demandado quanto aos honorários do perito. Estando de acordo, venha o depósito. Após designação, digo, designarei data para instalação da perícia. Intime-se. Macapá, 19.10.90. Lia Celi Fanuck Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.213 - BISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Requerente: N. M. DA S. (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa). Requerido: R. J. D. (Adv. Cícero Borges Bordalo Júnior) Despacho: "Vistos, etc, em saneador. As partes são legítimas e bem representadas se fazem. Presentes os pressupostos, digo, as condições da ação e preenchidos os pressupostos processuais, declaro o processo em ordem. Rejeito a preliminar de carência da ação, eis que os argumentos expendidos dizem com o mérito, devendo ser apreciados no julgamento. Defiro ao demandado vir produzir, em Juízo, as provas pelas quais busca rechaçar o pedido da autora. Designa-se data para audiência, intimando-se, as partes, para virem prestar seu depoimento pessoal, com as advertências do art. 343 e §§ do CPC. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas, tempestivamente arroladas. Intime-se. Macapá, 29.10.90, Lia Celi Fanuck Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.334 - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA - Requerente: B. D. DE C. (Adv. Marly Calixto Evelim Coelho) Requerida: D. B. B. (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa). Despacho: "Diga a ré, face ao pedido de desistência, formulado pelo autor. Macapá, 17.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.353 - REIVINDICATÓRIA - Requerente: C. F. P. e OUTROS (Adv. Benedito Antonio Leal de Mira) Requeridos: J. F. B. M. e O. B. B. e OUTROS (Adv. José Luís Calandrini). Despacho: "Aguarde-se iniciativa dos autores, pelo prazo de 30 dias. Macapá, 30.10.90. Lia Celi Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.583 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Requerente: JOSÉ BENÍCIO DE OLIVEIRA (Adv. Marly Evelim Coêlho) Requerido: ALUIZIO RODRIGUES DE CARVALHO (Adv. Odir Nascimento de Macêdo). Despacho: " J. Recebo a Apelação, em seus regulares efeitos. Dê-se vista ao Apelado para oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Macapá, 23.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.834 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: ANTONIA DA COSTA MARTINS (Adv. Luci Meire S. do Nascimento) Requerido: ANTONIO REMAN J. RAMOS (Adv.:). Despacho: " Diga a autora, face à certidão retro. Macapá, 29.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.918 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA - Requerente: M. DE N. G. DE Q. (Adv. Abenor Pena Amanajás) -Requerido : A. M. A. (Adv.:). Despacho: " Vis-tos, etc, em saneador. As partes são legítimas e bem representadas, digo, e boa a representação da autora. Presentes as condições da ação e assim os pressupostos processuais. Da inércia do demandado, quando regularmente citado, decorre a decretação da revelia. Acolho, porém, a promoção do Ministério Público, facultando à autora vir fazer provas, em juízo, dos fatos em que fundamenta seu pedido, ou seja, a formação do patrimônio do casal, pelo esforço comum. Designe-se data para audiência, intimando-se as partes para virem prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, §§ do CPC. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas, tempestivamente arroladas. Intime-se. Macapá, 29.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.986 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: D. K. DOS S. C. (Adv. Gilma Alves da Silva) Requerido : J. A. C. DA C. (Adv.:). Despacho: " Vis-tos, em saneador. As partes são legítimas e boa sua representação. Concorrem as condições da ação e estão preenchidos os pressupostos processuais. Conquanto deva ser decretada a revelia do réu, que, regularmente citado, deixou de oferecer contestação, acolho a promoção do Ministério Público, eis que a relação de parentesco que se busca ver reconhecida no fato, integra o campo dos direitos indisponíveis. Defiro a autora vir trazer prova do quanto alegou na inicial. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para virem prestar depoimento pessoal com a advertência do art. 343, §§ do CPC. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas, tempestivamente arroladas. Intime-se. Macapá, 29.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.988 - RETIFICAÇÃO DE NOME - Requerente: ZACARIAS MARIA DA SILVA (Adv. Aldenor Sales da Fonseca). Despacho: " Desentranhe-se a certidão de fls. 24, entregando-a ao requerente, deixando cópia da mesma nos autos. Macapá 19.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 24.034 - EXECUÇÃO - Exequente: TRANSPUMA - TRANS PORTADORA PUMA LTDA (Adv. Lóris Vilas Boas da Silva) Executado: FIGUEIREDO GUEDES CIA LTDA (Adv.:). Despacho: " Manifeste-se a exequente sobre o cálculo e depósito feito pela executada. Intime-se. Macapá, 22.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 24.079 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente : CARLOS ÁTILA MIRA LEITE e SUA MULHER (Adv. Ivana Franco Cei) Requeridos: ALATAIR TOURINHO DA TRINDADE e MARIA APARECIDA BARBOSA LEITE (adv. Raimundo José da Costa Queiroz) Despacho: " Especifiquem as partes suas provas, declinando, com precisão, natureza, finalidade e os fatos que lhe serão objeto, caso requeridas. Intimem-se. Macapá, 23.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 24.157 - REIVINDICATÓRIA DE INÓVEL - Requerentes: CLEMÉNTINA MACIEL DOS SANTOS (Adv. José Luís Calandrini). Requerido: EDINALDO SANTOS CARDOSO (Adv. Hilma Lima de Oliveira). Despacho: " Chamo o feito a ordem para que traga aos autos a autora prova de haver constituído em mora o réu; pois que, a toda evidência, tratava-se de empréstimo na forma de concordato. Intime-se. Macapá, 12.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 24.221 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Requerente: MI

NISTÉRIO PÚBLICO (Adv. Luiz Carlos Gomes dos Santos - Promotor de Justiça) Requeridas: SUCAM - SUPERINTENDÊNCIA DAS CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA e UNIÃO FEDERAL (Adv. Hilma Lima de Oliveira e o Procurador da União). Despacho: " J. Especifiquem as partes suas provas, no prazo e forma do art. 7º, § 2º, inciso V da Lei 4.717 de 29.06.65. Intime-se. Macapá, 30.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 24.337 - INDENIZAÇÃO - Requerente: GILVAN VITOR DO NASCIMENTO (adv. João Américo N. Diniz e Raimundo José da Costa Queiroz) Requeridos: CARLOS ALFREDO COSTA DIAS e VOLANTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (Adv.:). Despacho: Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Admito as provas orais e documentos, estas exclusivamente à parte ré. Cite-se. Intimem-se. Macapá, 29.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 24.448 - ALIMENTOS - Requerente: C. D. C. C. e OUTROS (Adv. Vera Corrêa) Requerido: R. F. S. C. (Adv.:) Despacho: " A. R. Emem-se os autores a inicial, vindo indicar o órgão empregador do alimentante para que se determine o pretendido desconto. Intime-se. Macapá, 24.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 24.482 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerente: B. F. DA S. e M. P. R. (Adv. Maria do Socorro Cordeiro Pinto). Despacho: " A.R. Defiro a gratuidade. Venha o casal para audiência de ratificação em dia de sua conveniência. Macapá, 29.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 24.485 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - Requerentes: M. S. DA S; e L. DOS S. S. (Adv. Maria do Socorro C. Pinto) Despacho: " A.R. Venha o casal para audiência de ratificação, em dia e horário que lhe seja conveniente. Macapá, 29.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTEZ DESPACHOS: " J. Digam os autores, face à contestação, ora oferecida. Intime-se. Macapá, 26.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.096 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: FRANCISCO SEVERO DE SOUZA e MAYDE PIGANÇO DE SOUZA (Adv. Manoel Lima Magalhães) Requeridos: EDIGAR GOMES BRAZÃO e RUBENS SANTANA BRAZÃO (Adv. Ericlaudio Alencar, João Américo Nunes Diniz e Raimundo Jose Costa Queiroz). Despacho: " N".

PROCESSO Nº 24.222 - INTERDITO PROIBITÓRIO - Requerentes: JOSÉ TIAGO TORRES PEREIRA e ANÁLIA NAZARÉ PEREIRA (Adv. Eraldo Correia) Requerido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Marcos Vinícius Gouvêa Quintas - Assistente Jurídico).

PROCESSO Nº 24.501 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Consignante: MARIA APARECIDA PORTO (Adv. Eduardo Freire Contreras) Requerido: NINA BARRETO NAKANISHI (Adv.:). Despacho: " A. R. Faculto à autora vir emendar, no decêndio, a inicial para que explicito o pedido, eis que a consignação é apenas meio de pagamento. Intime-se. Macapá, 05.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 24.514 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E DESPEJO - Requerente: H. P. F. (Adv. Antonio Leite de Mendonça) Requerido: DE F. T. DE S. (Adv.:). Despacho: " A. R. Faculto à autora vir emendar a inicial. Atente que a ação de despejo tem como pressuposto a relação locatícia e não a sociedade de fato. Venha a emenda no decêndio legal. Intime-se. Macapá, 07.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 20.479 - COBRANÇA - Requerente: R.R. PRESTADORIA DE SERVIÇO (Adv. Luci Meire S. Nascimento e Manoel de Jesus Ferreira Brito) Requerida: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A (Adv. Edihardo Maria Rodrigues de Souza). Despachos: " I - J. Diga a autora, face à contestação. Intime-se. Macapá, 11.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito". II - " Dê-se nova vista à parte ré, eis que veio a liquidante oferecer seus artigos, enunciando, ainda que sucintamente os fatos novos que deverão ser provados para virem a formar o quantum debeatur. Intime-se. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciário, datilografei.

Barros
 Maria de Fátima A. B. Barros
 Diretora de Sec. Substituta - Vara Cível
 CIC 033 888 012 - 00

ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA BETEL DE MAZAGÃO. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1º - A Igreja Presbiteriana Betel de Mazagão é uma sociedade religiosa constituída de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo. Com sede e foro civil em Mazagão Amapá, organizada de conformidade com a constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregar o Evangelho, batizar os Convertidos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento do Nosso Senhor Jesus Cristo; parágrafo único: A igreja funciona por tempo indeterminado. Capítulo II - Da Administração Civil e de Representação - Art. 2º - A Administração Civil da Igreja compete ao Conselho que se compõe de Pastor, ou Pastores, e dos Presbíteros. § 1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá congregar os diáconos sobre questões administrativas, ou incluir os mesmos pelo tempo que julgar necessário, na administração civil; § 2º - A Administração Civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos seus membros e nesse número, a maioria dos presbíteros. § 3º - Será ilegal qualquer reunião do conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros. Com tempo bastante para o comparecimento; § 4º - O conselho elegerá anualmente um vice-presidente, um ou mais secretários, e um tesoureiro, sendo este de preferência oficial da Igreja; Art. 3º - A presidência do conselho compete ao pastor; se a Igreja tiver mais de um pastor, exercerão a presidência alternadamente, salvo outro entendimento; Parágrafo Único - O presidente ou seu substituto em exercício representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extra judicialmente. Capítulo III - Da Assembleia; Art. 4º - A Assembleia Geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão, e se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo conselho. § 1º - A Assembleia se reunirá ordinariamente para: a) ouvir, para informação, o relatório do movimento da igreja, no ano anterior, e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso; b) pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo conselho; c) eleger, anualmente, um secretário de atas; § 2º - A Assembleia se reunirá extraordinariamente para: a) eleger pastores e oficiais de igreja; b) pedir exoneração deles ou opinar a respeito quando solicitado pelo conselho; c) aprovar os seus estatutos e deliberar quanto a sua constituição em pessoa jurídica; d) adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não mediante parecer prévio do conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo presbitério; e) conferir a dignidade de pastor emérito e diácono emérito; § 3º - Para tratar dos assuntos a que se referem os alíneas "b" do parágrafo 1º "c" e "d" do parágrafo 2º a assembleia deverá constituir-se de membros civilmente capazes; Art. 5º - A reunião

ordinária da Assembleia se fará sempre em primeira convocação seja qual for o número de membros presentes; Art. 6º - A reunião extraordinariamente da Assembleia deverá ser convocada com antecedência de pelo menos oito dias e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço dos residentes na sede; parágrafo Único - Em segunda convocação a reunião extraordinária da Assembleia, com qualquer número de presentes, oito dias depois, no mínimo; Art. 7º - A presidência da Assembleia da igreja cabe ao pastor e na ausência ou impedimento deste ao pastor auxiliar ou ao vice-presidente do conselho, caso a igreja não tenha pastor auxiliar; Capítulo IV - Dos bens e dos rendimentos e sua aplicação. Art. 8º - São bens da igreja ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei. Parágrafo Único - Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da igreja; Art. 9º - Os membros da igreja respondem com os bens desta e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas. Art. 10 - O tesoureiro da igreja responde com seus bens hávidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade; § 1º - O tesoureiro depositará em casa bancária de escolha do conselho as importâncias sob sua guarda desde que estas correspondam ao valor necessário ao fim; § 2º - As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura do presidente e do tesoureiro. Capítulo V - Da comissão de contas; Art. 11 - O conselho nomeará anualmente uma comissão de contas da tesouraria composta de três pessoas; § 1º - A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da igreja; § 2º - O tesoureiro fornecerá a essa comissão, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete de tesouraria, acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias; § 3º - A comissão de exames de contas, por sua vez, prestará relatório ao conselho de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que devem vir acompanhados dos balancetes da tesouraria. Capítulo VI - Do patrimônio em caso de cisma ou Dissolução. Art. 12 - A igreja poderá extinguir-se na forma de legislação em vigor, por determinação do presbitério a que se subordina. § 1º - No caso de dissolução da igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao presbitério sob cuja jurisdição estiver. § 2º - No caso de cisma ou cisão, os bens da igreja passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil; e sendo total o cisma, reverterão os bens ao presbitério a que estiver jurisdicionada. Capítulo VII - Disposições Finais; Art. 13 - Estes estatutos são reformáveis mediante proposta estudada pelo conselho, aprovada em primeiro turno por uma assembleia geral convocada especialmente para o fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina esta igreja, e em terceiro turno, de sanção, por nova assembleia geral da igreja. Art. 14 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou ferirem a constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Valmíra Pereira de Oliveira
 VALMÍRA PEREIRA DE OLIVEIRA
 PASTOR PRESIDENTE - SECRETÁRIO

Pedro Ramos da Silva
 PEDRO RAMOS DA SILVA
 PRESBITERO VICE-PRESIDENTE

Ranolfo dos Santos
 RANOLFO DOS SANTOS
 PRESBITERO - TESOUREIRO

